



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
/ /2021

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.057, de 2021

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se o § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.057, de 6 de julho de 2021, nos seguintes termos:

"Art. 2º

§ 1º As operações de crédito de que trata o caput deverão ser contratadas no período compreendido entre a data de entrada em vigor desta Medida Provisória e **31 de dezembro de 2022**.

.. " (NR)

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a extensão em um ano do prazo final para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa de Estímulo ao Crédito - PEC, tendo em vista que os programas federais precisam de um período maior para que os seus objetivos sejam plenamente alcançados.

Para se ter uma ideia, no Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas – CGPE, instituído pela extinta MPV nº 992/2020, após três meses da publicação



CD/21028.94148-00

da citada MPV, foram alcançados apenas 8,3% do montante estimado inicialmente para a concessão de crédito.

Na MPV nº 1.057/2021, por sua vez, segundo informado pelo governo federal, há um potencial de concessão de até R\$ 48 bilhões em créditos para os microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e produtores rurais. Nesse sentido, quanto maior o prazo do Programa, maiores as chances desse montante estimado ser destinado às pessoas físicas e jurídicas beneficiárias do PEC.

Contamos com o apoio dos estimados colegas para a aprovação desta emenda.

ASSINATURA

Brasília, de julho de 2021.



CD21028.94148-00